



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0029591/2025-32

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	
CONVENCIONAL	2100.01.0029591/2025-32	URFBIO RIO DOCE/NAR CARATINGA	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: CARLOS LUIZ CHARPINEL DE SOUZA		CPF/CNPJ: 38.308.774/0001-57	
Endereço: Avenida Antônio Gil Veloso, 1453, Ed. Saint Germain, apto 801		Bairro: Praia da Costa	
Município: Vila Velha	UF: ES	CEP: 29.101-027	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: LCM PARTICIPAÇÕES LTDA		CPF/CNPJ: 38.308.774/0001-57	
Endereço: Rua Moema, nº 25, Edifício The Point Office, Sala 1103		Bairro: Divino Espírito Santo	
Município: Vila Velha	UF: ES	CEP: 29.107-250	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: CORREGO DO INGA OU JACARE		Área Total (ha): 1.123,0706 ha	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.604; 11.601 - Livro: 02 - Folha: 01		Município/UF: Ipanema / MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168051-F689551B3DF24C68A58A17FB9F5B0A6C			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		4,3411	
****		****	
****		****	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação		
Agricultura	Desassoreamento		
Infraestrutura	Captação de Água		
****	****		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Mata Atlântica	4,3411	****	****
*****	****	****	****
****	****	***	****
Total:	4,3411	****	Total:
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	
****	****	****	
****	****	****	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Christovão Itaídes da Rocha - MASP: 1.021.072-2

Data da Vistoria: 02 e 12/12/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/12/2025

Validade: 29/12/2028 - 03 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA (PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E..**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	24K	X1= 236.742	Y1=
			X2= 238.130	Y2=
			X3= 236.860	Y3=
			X4= 236.759	Y4=
****	****	****	****	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Como medidas mitigadoras deverá:**

- Não realizar a supressão e retirada de vegetação/gramíneas existentes nas margens do rio/córrego, devendo-se adotar todos os meios técnicos necessários para nenhuma intervenção em sua borda;

- Realizar a proteção das margens para não ocorrer carreamento de partículas para o leito do rio/córrego;

- Intervir somente o necessário para a atividade de desassoreamento e para a instalação das tubulações e equipamentos que serão utilizados para a captação de água.

Como medidas Compensatórias:

Deverá "realizar a recuperação de uma área de 4,5900ha, conforme proposto no processo (doc. SEI 129799271), na modalidade de plantio, no prazos estabelecidos condicionantes".

12. OBSERVAÇÃO**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:**

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
1	Apresentar comprovante do início da execução do Projeto Técnico de Recuperação de Área Degradada - PRADA – apresentado no processo (doc. SEI 129799271), em área de 4,5900ha , tendo como coordenadas de referência X1= 237.986; Y1= 7.823.049 e X2= 238.401; Y2= 7.823.369 (UTM, Sirgas 2000, zona 24k), na modalidade de plantio.	Até 120 dias após a emissão da autorização
2	Apresentar relatório técnico com anexo fotográfico, do andamento do cumprimento das compensações ambientais citando o número do processo intercorrente SEI nº 2100.01.0029591/2025-32 . Informar quais as medidas silviculturais foram adotadas no período e as necessidades de intervenção no plantio. Indicar as espécies e número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. OBS: A conclusão do projeto se dará somente com a comprovação da recuperação total da área.	Até 1 mês após o início do plantio e posteriormente, de forma anual até conclusão do projeto.
3	Realizar a retificação/atualização do CAR do imóvel. Sendo o caso, englobar a área total do imóvel rural em um só CAR, devendo solicitar, se for o caso, o cancelamento do(s) cadastro(s) limítrofe(s) de mesmo domínio. OBS: - Deverá ser realizado a demarcação de todas as áreas de fragmento florestal como Reserva Legal, e se não possuir o mínimo de 20% de fragmento florestal, deverá ser demarcada as áreas complementares sem vegetação (para recomposição) separadamente. Por conseguinte, deverá ser apresentado Projeto Técnico com cronograma de recomposição dessas áreas complementares e/ou apresentar comprovante de adesão ao PRA. - Na retificação do CAR deverá ser demarcado toda a área de APP, margem do Rio/córregos e nascentes..	Até 180 dias após a emissão da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 30/12/2025, às 23:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130336952** e o código CRC **B43CEE71**.
